

CNPJ: 08.971.900/0001-98

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 - R-202

<u>www.pmspa.sc.gov.br</u> <u>compras@pmspa.sc.gov.br</u>

CONTRATO Nº 142.2024

Por este instrumento o MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 08.971.900/0001-98, com endereço na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, nº 01, Centro, neste ato representado por sua secretaria Sra. JOSELAINE CRISTINA STEIN, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e CARLA MACHADO DE SOUZA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 09.525.628/0001-85, com sede na Rua 1.401, nº 377, Sala 01, Centro, Balneário Camboriú/SC, CEP: 88.330-798, telefones: (47) 3360-8050 e (47) 99934-0174, e-mail: nutripointbc@gmail.com, neste ato representada pela Sra. CARLA MACHADO DE SOUZA, inscrita no CPF sob nº 820.061.480-87 e RG nº 4066652722, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste contrato o registro de preços para a aquisição de fórmula infantil em pó Pregomin Pepti, destinada ao atendimento de crianças com necessidades dietoterápicas específicas no município de São Pedro de Alcântara, em virtude da indisponibilidade do item pelo consórcio CIN Catarina.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PREGOMIN PEPTI –	400	Danone	R\$ 147,50	R\$ 59.000,00
	Latas de 400g.				

1.2. Produto: Fórmula infantil em pó Pregomin Pepti

1.3. Fabricante: Danone

- **1.4.** Indicação: Para lactentes e crianças de primeira infância de 0 a 36 meses com restrição de lactose e alergia às proteínas do leite de vaca, ou com necessidades dietoterápicas específicas.
- **1.5.** Composição: Fórmula hipoalergênica com proteínas extensamente hidrolisadas e isenta de lactose.
- **1.6.** Apresentação: Lata de 400g (ou equivalente).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

- 2.1. O valor total do serviço é de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais).
- **2.2.** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor, efetuando-se no ato do pagamento as retenções de impostos previstas em Lei. <u>O material será pago conforme faturado.</u>
- **2.3.** De acordo com a Lei no 9.430/1996 e legislação complementar será retida a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, IN N°1234/2012 e Decreto municipal n° 182/2023 (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação, exceto



CNPJ: 08.971.900/0001-98

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 - R-202

<u>www.pmspa.sc.gov.br</u> <u>compras@pmspa.sc.gov.br</u>

para os optantes pelo SIMPLES que deverão apresentar anexa à Nota Fiscal, Declaração na forma do anexo IV constante na IN SRF no 480 de 15/12/2004. OBS: As empresas deverão destacar na nota a retenção do imposto de renda conforme, IN N° 1234/2012, exceto as optantes pelo simples nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGENCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **3.1.** As entregas deverão ser realizadas em até <u>10 (dez) dias corridos</u>, após o envio da Autorização de Fornecimento (AF).
- 3.2. O contrato tem validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- **b)** Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa executar as obrigações decorrentes deste contrato, que lhe são afetas;
- c) Disponibilizar informações, para o bom desenvolvimento dos serviços contratados;
- d) Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade na execução das cláusulas do presente contrato, para que a mesma possa saná-las.

4.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar a execução do contrato na forma ajustada;
- **b)** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços de execução do presente contrato;
- c) Observar durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto aos encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
- e) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação (CNDs) e qualificação exigidas para a prestação do serviço contratado;
- f) Responder pela responsabilidade ético-profissional de sua perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos em Lei, mesmo após a conclusão dos serviços;
- g) Não transferir a terceiro, por qualquer forma sem o prévio consentimento por escrito da Contratante;
- h) Substituir, sem ônus para a contratante, qualquer produto/serviço, caso não atenda o padrão de qualidade exigido;
- i) Todas as despesas referentes a taxas, transporte, tributos e outras necessárias ao desenvolvimento dos serviços correrão por conta da Contratada;
- j) Comunicar oficialmente à CONTRATANTE, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite a prestação do serviço solicitado e quais as providências que deverão ser tomadas;
- **k)** A responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos e serviços ofertados;
- l) Em caso de ausência do serviço prestado no dia marcado, a CONTRATADA deverá informar com antecedência de até 48h.



CNPJ: 08.971.900/0001-98

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 - R-202

<u>www.pmspa.sc.gov.br</u> <u>compras@pmspa.sc.gov.br</u>

CLAUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora JOSELAINE CRISTINA STEIN, matrícula 3401, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à realização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízos de outras atribuições.

CLAUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos constantes do orçamento da CONTRATANTE atendidas pelas dotações orçamentárias do ano vigente.

CLAUSULA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

- 7.1. A rescisão contratual poderá ocorrer nos seguintes casos:
 - a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei Federal 14.133/2021;
 - **b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso por escrito com antecedência não prejudicando o serviço a ser prestado, não cabendo indenização de qualquer natureza, exceto para pagamento de serviços comprovadamente prestados;
 - c) Judicialmente, na forma da legislação vigente.

CLAUSULA OITAVA – CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos, oriundos do presente contrato, serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

<u>CLAUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</u>

9.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal 14.133/2021, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vincendas.

<u>CLAUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA</u>

10.1. Os serviços que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades, a CONTRATADA se obriga a refazer o produto imediatamente a contar de sua notificação sem ônus adicional para a CONTRATANTE. O prazo de garantia será contado a partir do recebimento definitivo do serviço.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

- **11.1** As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de São Jose-SC, para dirimir eventuais controversas emergentes da aplicação deste contrato.
- **11.2.** São partes integrantes o Edital de Dispensa, o Documento de Oficialização de Demanda, os Documentos de regularidade jurídica e fiscal do contratado sua proposta, o Termo de Referência e este Contrato.



CNPJ: 08.971.900/0001-98

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202 <u>www.pmspa.sc.gov.br</u> compras@pmspa.sc.gov.br

E, por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual conteúdo e forma.

São Pedro de Alcântara/SC, 15 de outubro de 2024.

JOSELAINE CRISTINA STEIN

Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social Contratante

CARLA MACHADO DE SOUZA

CNPJ nº 09.525.628/0001-85 Contratada